



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI Nº 1.566/2016. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências”.

**Anderson Luis Pereira**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerado como LOTEAMENTO FECHADO o loteamento denominado “Recanto das Flores”, situado no Bairro dos Pintos, perímetro urbano desta cidade, objeto da Matrícula nº 60.351, do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal, por meio de instrumento competente, registrado em Livro próprio, concede ao LOTEADOR, devidamente autorizado por Assembleia Geral, o uso das ruas, espaços livres e áreas comunitárias, assumindo ele a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como coleta e remoção de lixo domiciliar, conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos leis municipais, instalação de rede d’água e de iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

**Art. 3º** - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação de Moradores, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

**Art. 4º** - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado pela mesma, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano, prevalecendo assim tal condição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Art. 5º** - A Associação de Moradores poderá cercar o loteamento, vedada a entrada de pessoas estranhas, salvo em caso de servidores municipais no desenvolvimento de função pública, devidamente identificados.

**Art. 6º** - Nenhuma taxa extra será cobrada do loteamento pelo Poder Público, a não ser o imposto territorial, predial ou urbano, devido individualmente pelos lotes existentes.

**Art. 7º** - No caso de dissolução da Associação de Moradores, e definindo-se pela desnecessidade de seu fechamento, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

**Art. 8º** - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, em 09 de novembro de 2016.



ANDERSON LUIS PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de  
09/11/2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Por este Instrumento Particular de Concessão de Uso de Bens Públicos, os infra-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Luis Pereira, portador do RG nº 19.390.778-1 e do CPF nº 106.992.028-25, residente nesta cidade de Pinhalzinho, na qualidade de CONCEDENTE, e Anderson Carlos do Nascimento, Presidente da Associação dos Moradores, portador do RG Nº 25.391.284-2 e do CPF Nº 272.865.088 - 81, devidamente autorizado por Assembleia Geral, na qualidade de usuário, declaram que ajustaram o seguinte:

1. A Concedente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.566/2016, de 09 de novembro de 2016, CONSIDEROU como Loteamento Fechado o loteamento denominado "Recanto das Flores", situado no Bairro dos Pintos, perímetro urbano desta cidade, objeto da Matrícula nº 60.351, do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista-SP.
2. Na forma do item 1, a concedente CONCEDE, a título precário, ao Condomínio que se formou por meio da Assembleia Geral, o uso das ruas, espaços livres e áreas comunitárias, assumindo o este último a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como coleta e remoção do lixo domiciliar, conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em Leis Municipais, instalação de rede de água e iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.
3. Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação de Moradores, para fazer face às despesas previstas no item 2 supra, sem prejuízo do pagamento do Imposto Territorial Urbano lançado pela concedente sobre cada lote individualmente considerado e por ela cobrado na forma da legislação municipal vigente.
4. A presente concessão prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento por ela beneficiado, de modo que com essa condição não interrompam as vias de comunicações, antes e depois do empreendimento, com o desenvolvimento urbano.
5. Esta concessão poderá ser revogada no interesse relevante do Município e por motivos devidamente justificados e independente do item 5 supra.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo  
PABX (11) 4018-4310



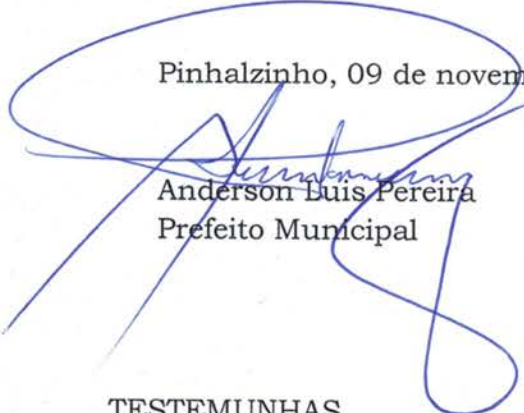
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

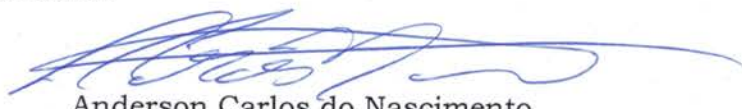
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

6. O loteamento, que é objeto de um CONDOMÍNIO instituído por Assembleia Geral dos proprietários dos respectivos lotes, poderá conter cercas, ficando a critério da administração a entrada de pessoas estranhas, saldo o caso de servidores municipais no desempenho de suas funções públicas, devidamente identificados.
7. No caso de dissolução do condomínio fechado, com a abertura ao uso público das áreas referidas neste instrumento, passarão estas a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.
8. O Poder Público Municipal poderá estabelecer, para o cumprimento deste instrumento, outras exigências de caráter público.
9. Uma via deste instrumento deverá ser arquivada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, no processo de Loteamento existente, para fins de validade jurídica e publicidade.
10. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente ou por meios judiciais, ficando eleito o foro desta Comarca para as questões resultantes deste Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam presente Instrumento em três vias, sendo uma delas registrada no Livro próprio da Prefeitura, outra, arquivada em Cartório e a terceira via para o usuário concessionário, todas elas assinadas também por duas testemunhas, maiores e capazes, aqui residentes.

Pinhalzinho, 09 de novembro de 2016.

  
Anderson Luis Pereira  
Prefeito Municipal

  
Anderson Carlos do Nascimento  
Concessionário

## TESTEMUNHAS

1: 

Nome: Maria Jesus Ferreira

RG: 41.768.659-6

2: 

Nome: Claudia Fernanda B. Muniz

RG: 21.229.306